CNM: 092346.2.0006838-79

IMÓVEL: Rua Sarandi, nº58.
FICHA N.º 01 MATRÍCULA N.º 6838
IMÓVEL L.º 2/B FLS. 172

1º SRI
Capital-RJ

PRIMEIRO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CIDADE DO RIO DE JANEIRO

TALÃO N.º

4A-232-10624
4B-98-13941

IMÓVEL: Rua Sarandi, nº58, galpão e respectivo terreno designado por lote 80, na Freguesia do Engenho Novo, medindo o terreno 10,55m de frente pela rua Sarandi, 24,85m de largura na linha dos fundos, 30,00m de extensão pelo lado direito 33,64m pelo lado esquerdo, confronta pelo lado direito com o lote 81 de Regina Moura/ ou sucessores, e pelo lado esquerdo com terreno de José Pereira / dos Santos ou sucessores, e nos fundos com os lotes 175 e 176, de Herminio Pedroso ou sucessores. PROPRIETÁRIO: PRINCIPAL ESTUDIO DE CORAÇÕES LTDA, DANILO MERCADANTE E ROMULO MERCADANTE, casados. TITULOS ANTERIOR: Livro 3/AX às fls.137 sob o nº44116, registrado em 30.03.59.-.-.-.-.-.- .-.sr

R.1/6838-PROMESSA DE VENDA - Certifico que por escritura de 11 de novembro de 1975, do 2º Ofício, livro 2903,fls.31, Principal Estudio Decorações Ltda, com sede na rua Sarandi 58, CGC 33075557/0001 Danilo Mercadante, func. público e sua mulher Celia Moreira Mercadante, do lar, brasileiros, CPF 018799887 e 066360717, residente / na rua Barão de Piraassununga 48/104, e Romulo Mercadante, industrial e sua mulher Lea Bordinhão Mercadante, do lar, brasileiros, CPF 041194367, residente na rua Vigilante Serafim 64, prometeram vender a Coladesi Industrias Químicas Ltda, com sede na rua Matimoré 457, CGC 33099508/0001, o imóvel constante da matrícula acima, pelo preço de Cr$260.000,00 a ser pago na forma estabelecida na escritura./ Rio de Janeiro, 03 de março de 1977.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

Operador Nacional do Sistema de Registro

R-4/6838 - **PENHORA** - Nos termos do Mandado de Penhora da 1ª Vara de Fazenda Pública, assinado em 09/11/99 pelo Juiz Dr. Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos, extraído dos Autos da Ação de Execução movida pelo Município do Rio de Janeiro, contra o adquirente no R-2, contendo Auto de Penhora de 25/01/2000, o imóvel desta matrícula, foi penhorado para garantia do principal no valor de R$1.130,92. Rio de Janeiro, 10 de Março de 2000.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-. LNR

Av.5/6838 - **CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR** - Não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do Ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, salvo se a vencida na Ação for a Fazenda Pública (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Proc. Nº 29.682/97). Prot. Nº 226002 Lº 1/Z fls. 276. Talão nº 308.031. Rio de Janeiro, 10 de Março de 2000.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

1º SRI Capital-RJ

PRIMEIRO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CIDADE DO RIO DE JANEIRO

TALÃO Nº

emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, salvo se a vencida na ação for a Fazenda Pública (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Proc. nº29.682/97). Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2019.**********CG

AV-12-6838 - **CANCELAMENTO DE PENHORA**:- Nos termos do OFÍCIO nº 510005408294, da 5ª Vara federal de Execução Fiscal/RJ, assinado eletronicamente em 24/06/2021 pelo M.M. Juiz Federal Substituto, Dr. Márcio Muniz da Silva Carvalho, Execução Fiscal nº. 0047990-91.1995.4.02.5101/RJ, contendo Despacho/Decisão de 07/06/2021, e demais documentos hoje arquivados, foi determinado o cancelamento da penhora objeto do ato R-10. Protocolo nº. 434568, Lº.1-BV, fls. 081, talão nº. 535876. Rio de Janeiro, 19 de julho de 2021. ////////////////////////////////ANK

O Oficial. VERA LÚCIA G. MACEDO SUBSTITUTA MAT. 94/4.817

AV-13-6838 - **INDISPONIBILIDADE**: - Nos termos do Ofício nº. 598/2022/OF da 5ª Vara Empresarial desta cidade, datado de 02/04/2022, assinado eletronicamente pelo M.M. Juiz de Direito, Dr. Diogo Barros Boechat, hoje arquivado, Processo nº. 0297683.60.2014.8.19.0001, extraído dos autos da Ação de Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento – Requerimento de Falência, foi decretada a indisponibilidade de bens e direitos de transferência a terceiros do imóvel desta matricula pertencente à COLADESI INSDUSTRIAS QUÍMICAS LTDA, já qualificada, conforme disposto no Art. 185-A do CTN, não podendo de qualquer forma, direta ou indireta, alienálo ou onerá-lo, até ulteriores determinações. Protocolo nº. 442856, Lº. 1-BY, fls. 033, talão nº. 545326. Rio de Janeiro, 04 de maio de 2022. //ANK

O Oficial. VERA LÚCIA G. MACEDO SUBSTITUTA MAT. 94/4.817

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

SOLICITADO POR: VIVIA GUEDES - CPF/CNPJ: ***.304.363-** DATA: 06/10/2026 08:42:26